

Prefeitura do Município de Caieiras

1119



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 610 ✓

[27 de Novembro de 1.969]

Dispõe sobre alteração de artigo 2º da Lei nº 436, de 14 de Setembro de 1967.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 436, de 14 de Setembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O preço de venda dos hidrômetros é o seguinte:

a) A VENDA o preço de custo para a Prefeitura.

b) A PREÇO em até 10 (dez) prestações mensais, com o acréscimo de 20% (vinte por cento)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Novembro de 1.969.-

AMERICO MACIEL

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Novembro de 1.969.-

ANTONIO MACIEL

-EMP. PELO EMP. DA SECRETARIA-